



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



**MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023-CL-/PMI**

Ratifico na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Itaubal-AP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Iraci dos santos maia  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer  
DEC. 025/2023 GAB/PMI

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023-CL-/PMI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1010.322.2023 -SEMED/PMI**

**OBJETO:** Contratação da empresa J MUSIC PRODUÇÕES PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ 39.888.4002/0001-00, objetivando a realização de apresentação da artística "JOELMA" para um evento na Cidade de Itaubal- AP , no dia 06/05/2023, na Praça do Município da Cidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, III c/c Art. 13 III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93

**CONTRTADA:** J MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ 39.888.4002/0001-00

**VALOR:** R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**JUSTIFICATIVA:**

Exma. Senhora, Secretaria,



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



Submeto a apreciação da Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do LEGAL: Art. 25, III c/c Art. 13 III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da futura Contratada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar:

## I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I -...;*

*II;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

(negritamos)

A contratação artística se dá através da empresa J MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 39.888.4002/0001-00 para a realização da apresentação da artista “JOELMA” no evento de aniversário na cidade de itaubal-AP, no dia 06/05/2023 e devera se apresentar acompanhada de seus músicos.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)*

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

*"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)*

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

*"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja*



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



*consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)*

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

*Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

*“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.*

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



**"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"**

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

*Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

## II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico da cantora "**JOELMA DA SILVA MENDES**" conhecida como Joelma, é cantora, dançarina, coreógrafa, compositora, estilista e empresária. Sua carreira artística teve início em 1994 e, desde então, ela trilhou um caminho que a consagrou como uma das artistas mais populares do país, além de uma das maiores 'performers' brasileiras de acordo com a mídia e público.

Com 28 anos de estrada, Joelma integrou a banda Fazendo Arte em 1995 e, de 1999 a 2015, foi a líder da Banda Calypso, que ficou conhecida e bateu recordes absolutos na vendagem de discos no país, tornando-se a única banda a ganhar o prêmio de diamante quintuplo.

Em 2016 Joelma iniciou sua carreira solo e, desde então, vem construindo com bases sólidas e fãs fiéis sua trajetória de muito sucesso, força, garra, conquistas e prêmios. Com DVDs gravados em SP e Goiânia, EPs, videoclipes e singles, a artistas vem renovando e sempre trazendo novidades pros seus fãs!

Em 2020, durante a pandemia, lançou o DVD de 25 anos gravado em Goiânia com as participações especiais de Xand Avião, Launa Prado e Ludmila Ferber, conquistando milhares de plays nas plataformas digitais e YouTube.

No primeiro semestre de 2021, lançou o single 'Coração Vencedor' composto por Tony Brasil e que tomou conta das redes sociais e dos veículos de comunicação de todo o Brasil. Atualmente a música conta com mais de 6 milhões de visualizações e, no TikTok, mais de 22 milhões de views na pré-divulgação. A letra da canção fala sobre um coração ferido e machucado que quebra as correntes, se liberta e, a partir daí, surge uma nova pessoa. Toda essa letra carregada de sentimentos e emoção evidencia a força da mulher, além de toda garra, determinação, luta e empoderamento em busca da liberdade, seja ela física ou sentimental. No roteiro do clipe, dirigido e roteirizado pela Joelma em parceria com Ricardo Lago da produtora Dronando Filmes, ela interpreta diferentes personagens com o objetivo



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



de mostrar para o espectador que, a cada vitória conquistada, você pode ir se tornando mais forte e capaz. “Desde muito novinha eu aprendi com minha mãe que a gente pode cair, levantar, mas nunca desistir. Então essa minha mudança de visual, são 3 looks, quer evidenciar exatamente isso. Me inspirei nas amazonas, nas heroínas e nas guerreiras orientais, porque no fundo a gente tem um pouco de cada uma delas dentro de nós.”, comenta Joelma. “Desde quando ouvi essa música, comecei a pensar no roteiro pra um clipe. Ele está forte, com uma mensagem importante e eu espero que vocês gostem muito. Está diferente de tudo que fiz até hoje.”, comenta a artista que é considerada um exemplo por inúmeras mulheres brasileiras que lutam pelos seus sonhos e ideais ultrapassando barreiras, tanto profissionais quanto pessoais.

Tendo em vista a realização do referido evento vem para melhora a visibilidade em relação ao turismo e estimula e economia de empreendedores locais desta Municipalidade, bem como, proporcionar a população itaubalenses momentos de riqueza cultural.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto do festejo do dia das mães da cidade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

### III - RAZÕES DA ESCOLHA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

**A) Artistas Consagrados:**

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a cantora JOELMA, é bastante conhecida em nosso estado e aclamada no município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 01 (uma) hora e 40 minutos, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, e se tratar de empresa de fornecimento exclusivo, dos produtos a serem adquiridos, a mesma enviou notas fiscais, comprovando que o



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



preço oferecido ao município de Itaubal é mesmo praticado com outros contratantes.

#### IV – CONCLUSÃO:

Cumram-se assim, exigências do Art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo que o ratificatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para salvaguarda os interesses da administração e cumprimentos legais.

Ante o exposto, submetemos a presente Justificativa à apreciação e **RATIFICAÇÃO** deste Exmo. Sr. Prefeito, bem como a publicação no **Diário Oficial do Município, e DOE como condição para eficácia do ato.**

Itaubal/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Glenda F. Figueiredo Cruz**

**Coordenadora da Central de Licitações  
Decreto nº 025/2022-GAB/PMI**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 34.925.214/0001-90, com localização Av. Laurita Almeida Barbosa nº 1134 Centro – Itaubal – AP CEP: 68.976-000, com seu representante legal Sr Prefeito da Cidade de Itaubal – AP, **José Serafim Picanco**, com cadastro de pessoa física nº 341.400.182-91 e RG nº 012222 PIC AP, com endereço comercial acima citado, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JMUSIC MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede Rua Piratininga nº 201 Bairro: Brás CEP: 03042-001 São Paulo –SP, neste ato, representada pela **Sra. Natalia Mendes Sarraff**, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 761.644.972-72 e RG: 5405801-SSP-PA, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATANTE** possui interesse em contratar a apresentação de show artístico da Artista "JOELMA" na forma estabelecida neste Instrumento;

Considerando que a **CONTRATADA** é a empresa que administra a carreira da artista e legalmente seu representante exclusivo;

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si, justas e firmadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS**, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

### CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) única apresentação musical da Artista Joelma, doravante denominada simplesmente **ARTISTA**, da seguinte forma:

DATA	06.05.23	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:		As 00
LOCAL EVENTO	CAMPO DO TUNICÃO			
CIDADE	ITAUBAL	UF	AP	
DURAÇÃO DO SHOW	01:40 MINUTOS			



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula 1.1 não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância das **PARTES**, por escrito e com antecedência prévia de 07 (sete) dias da data designada para o show, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente contrato, sem que haja direito a qualquer devolução de valores já pagos, bem como sendo devido o pagamento dos valores acordados, pela reserva da data.

1.3. A apresentação deverá ter início no horário indicado no item 1.1. Desta Cláusula. Fica, porém, ressalvado que a **CONTRATADA** não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada ao local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. Toda e qualquer ação de imprensa a ser agendada pelo **CONTRATANTE** e que envolva o objeto do presente instrumento de Contrato, ou seja, através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.5.1. O **CONTRATANTE** não poderá usar foto(s) ou filme(s) do **ARTISTA** para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.5.2. Todo o conteúdo publicitário a ser veiculado pela mídia deve, anteriormente ao processo de divulgação, ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**.

1.5.3. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade jurídica pelo conteúdo do material divulgado, caso este ocorra sem a sua prévia aprovação, bem como será isenta de responsabilidade por qualquer obrigação jurídica decorrente de falha na divulgação.

1.6. Será obrigação de o **CONTRATANTE** fornecer a **CONTRATANDA** toda a estrutura de PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, GRIDS, TELÕES, CAMARIM, GRADIL E BARRICADAS conforme as especificações técnicas contidas no RIDER TÉCNICO, enviados pela produção do artista.

1.6.1. A **CONTRATADA** efetuará vistoria no local do espetáculo e a adequação do local e procedimentos as normas de segurança vigentes e ao RIDER TÉCNICO;

1.6.2. A ausência de cumprimento das normas ensejará a **CONTRATANTE**, após o aviso formal pela **CONTRATADA**, prazo de 24h (vinte e quatro horas) para solucionar os apontamentos, caso a constatação seja efetivada antes do dia do show;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



1.6.3. Caso a constatação seja feita no dia do show, terá a **CONTRATANTE** o prazo de 01h (uma hora) para sanar o apontamento;

1.6.4. A impossibilidade de sanar ou adequar ao RIDER TÉCNICO inviabilizará a realização do show, sendo devido o pagamento dos valores conforme a cláusula 1.10, pela reserva da data, multiplicado por 02(dois), devendo ser considerado, para tanto, o dano a imagem da ARTISTA em razão do cancelamento do show.

1.7. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive financeira, a montagem da estrutura para a realização do espetáculo, objeto deste instrumento, devendo providenciar a ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e a devida aprovação dos órgãos de controle, bem como a legislação ambiental.

1.7.1. O Cancelamento do Show, em razão de inadequação dos procedimentos previstos pela **CONTRATANTE** para a obtenção de licenças, ensejará multa de 100% (cem por cento) sobre o valor contratado, em favor da **CONTRATADA**, não havendo, sob qualquer hipótese, devolução de valores.

1.8. A **CONTRATADA** declara, também, estar ciente e de acordo com a possível apresentação de Show Pirotécnico ou Queima de Fogos de Artifício próximo à área do palco, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.9. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos e/ou estruturas do evento do **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer culpa, bem como reservando a esta última o direito de receber o valor integral deste contrato.

1.9.1. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco e backstage que não estejam diretamente ligadas à apresentação, técnica e/ou produção do evento; salientando que nesse caso iremos liberar apenas 5 pessoas conforme identificação e autorização do nosso Produtor no Palco.,

1.10. Em caso de cancelamento do show, por ato do **CONTRATANTE**, terá a **CONTRATADA** o direito ao recebimento do valor integral do show, pela reserva da data, não tendo o **CONTRATANTE** o direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma.

1.10.1. Poderão as partes, incidindo o disposto no caput, em comum acordo, agendar nova data para a realização da apresentação musical objeto do presente instrumento, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, arcar com todas as despesas, licenças e demais providências necessárias para a realização do novo evento.

1.11. A **CONTRATADA** terá direito a espaço no local do espetáculo para a venda de produtos para espectadores e fãs, relacionados a artista JOELMA.

1.11.1. A atividade objeto da cláusula acima será independente da realização do espetáculo, não havendo qualquer vínculo contratual de recebimento ou obrigação da **CONTRATANTE**;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



1.11.2. A CONTRATANTE deve situar o espaço de venda em local com amplo acesso para venda dos produtos, devendo evitar espaços como corredores e áreas de difícil acesso e instalação;

1.11.3. O descumprimento, pela CONTRATANTE, das estipulações previstas nesta cláusula, prejudicando ou inviabilizando a distribuição de produtos pela CONTRATADA, estipulará multa específica de 40% (quarenta por cento) sobre os valores previstos para o show, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível;

1.11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento dos impostos e encargos das transações efetuadas, restando a CONTRATANTE isenta da responsabilidade civil por qualquer obrigação que tenha origem a venda de produtos, ressalvando aquelas que sejam originadas por ato comissivo ou omissivo da própria CONTRATANTE.

1.12. As partes farão constar e-mail e telefone com WhatsApp para contato quanto aos assuntos do espetáculo, sendo considerado como meio de notificação válido, para fins contratuais.

1.12.1. Para o e-mail, será considerado visualizado após o prazo de 24h (vinte e quatro horas) do envio ou a constatação de visualização, o que ocorrer primeiro;

1.12.2. Para mensagens de WhatsApp, será considerado o prazo de 30 (trinta) minutos após o envio, salvo a constatação de visualização anterior.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO.

2.1. Como remuneração pela apresentação do ARTISTA e cobertura de despesas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte:

### 2.1.1. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, vedado o uso de cheques, O VALOR DE R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), além do pagamento de todos os impostos, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza ou taxas de serviço do estado ou região, atinentes à realização do show, sendo efetuado da seguinte forma:

SINAL 1 PARCELA assinatura contrato 10.03.23	R\$ 95.000,00
2 PARCELA - 02/05/2023	R\$ 95 000,00

Qualquer Depósito referente ao show da **Joelma & Banda**, deverão ser depositados na conta da J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO PAGAMENTO.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



**Depósito bancário:**  
**JMUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**  
**AGÊNCIA: 3775**  
**BANCO : CAIXA ECONOMICA 104**  
**CONTA CORRENTE: 00000728-2**  
**OPERAÇÃO : 003**  
**CNPJ: 39.888.402.0001-00 PIX**

a) Caberá o **CONTRATANTE** encaminhar à **CONTRATADA**, por email [financeiro@joelmaoficial.com.br](mailto:financeiro@joelmaoficial.com.br), as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora e responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato.

2.2. O **CONTRANTE** emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação.

2.3. Ausente o pagamento, em qualquer das datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, restará facultado à **CONTRATADA** dar por resolvido o presente contrato, sendo devido o pagamento do saldo remanescente pelo **CONTRATANTE**, pela reserva da data.

2.4. Mesmo em caso de tolerância com o atraso dos pagamentos, **A APRESENTAÇÃO MUSICAL SOMENTE SERÁ REALIZADA EM CASO DE OS PAGAMENTOS RESTAREM QUITADOS ATÉ 48h ANTES DO SHOW**, sendo direito da **CONTRATADA** receber integralmente o valor a que teria direito, retendo, ainda, qualquer importância já recebida, às quais as partes desde já atribuem a natureza jurídica de arras, para efeito desta cláusula.

2.4.1. Terá direito a **CONTRATADA**, ainda, no caso de ausência de pagamento de qualquer parcela, o direito ao recebimento da multa contratual estabelecida neste instrumento, bem como de eventual indenização complementar por perdas e danos.

2.5. Eventual tolerância da **CONTRATADA** em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Este Contrato vigorará estritamente pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO**

4.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.1. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



deste **Contrato**, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) 02 (dois) camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do ARTISTA, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado, mobiliário adequado.
- b) Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do ARTISTA por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros.
- c) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome, sem a sua expressa autorização.
- d) Fornecimento de energia elétrica estabilizada, incluindo geradores de energia como fornecimento primário e auxiliar de backup.
- e) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás, juizados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como, mas não se limitando, a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Órgãos de Censura de Divisões públicas e Instituições de Direitos Autorais, associados ou independentes, dentre outros. A CONTRATANTE arcará exclusiva e integralmente com referidos custos.

5.2. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que o **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à organização e realização do evento no qual o **ARTISTA** se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento deverá ser assumida exclusiva e integralmente pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA EQUIPE

6.1. A relação de integrantes da equipe da **ARTISTA** deverá ser fornecida pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 dias da realização do show objeto deste instrumento, por e-mail ou outro meio idôneo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA

7.1. Cabe o **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública para garantir a total integridade física do **ARTISTA** e sua equipe de produção e do público em geral.

7.2. O **CONTRATANTE** deverá manter, às suas expensas, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, atendendo as determinações dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, com o objetivo de



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



garantir tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, housemix, traslados e hotel, além de equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

7.3. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguradoras e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao ARTISTA, inclusive em caso de laser.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Hotel para toda equipe.
- b) Traslado aéreos para toda equipe
- c) Diária de alimentação para toda equipe.
- d) O fornecimento do "setlist" para liberação do ECAD;
- e) Identificação da equipe completa do ARTISTA;
- f) Fornecimento por parte da produção das OMB's dos músicos;
- g) Fornecimento de fotos e logomarcas da banda para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, outdoors, dentre outros.
- h) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.
- i) Durante a apresentação artística objeto do presente instrumento, a ARTISTA e qualquer membro integrante de sua equipe se obrigam a agirem dentro dos princípios legais e morais, em total respeito à diversidade cultural, sexual, étnica e religiosa, sendo terminantemente proibida qualquer manifestação em público que possa denotar algum tipo de preconceito.
- j) Promover a liberação o uso das suas imagens para fins de transmissão do evento.
- l) Liberação de 5 pessoas da equipe da Prefeitura com credenciamento, ficar na área indicada pelo produtor em cima do palco.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de **caso fortuito** ou **força maior**, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, esta deverá promover a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do cancelamento, ficando desobrigada do cumprimento deste Contrato.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



9.1.1. No caso do *caput*, as partes podem concordar com a remarcação do show por termo aditivo contratual, que deverá observar os valores adiantados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

9.2. Em caso de cancelamento do show, por ato da **CONTRATANTE**, fortuito ou não, terá a **CONTRATADA** o direito ao recebimento do valor integral do show pela reserva da data, não tendo a **CONTRATANTE** o direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, acrescido de indenização por perdas e danos.

9.2.1 – será automaticamente cancelado o show, em caso de estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do **CONTRATANTE**, Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro, sendo devido, a título de perdas e danos, o pagamento do valor integral do espetáculo à **CONTRATADA**, pela reserva da data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

10.1. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, que poderá ocorrer mediante e-mail ou whatsapp, bem como, no dia do show, em 1 (uma) hora, autorizará à parte prejudicada a:

10.1.1. Dar o contrato por resolvido, não havendo apresentação do show ao público, com o pagamento total dos valores do contrato, pela reserva da data.

10.1.2. Cobrar da parte adversa, independentemente do exercício da faculdade de resolver o Contrato, o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda), bem como juros legais e honorários advocatícios de cobrança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da **CONTRATADA** e do artista, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável unilateralmente, valendo, quanto à obrigação de pagar decorrente, acaso haja descumprimento, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL nos termos da legislação processual civil (Art. 784), obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, bem como os cessionários, a qualquer título e a todo tempo.

11.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela **CONTRATADA**, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

ITAUBAL/AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

CONTRATANTE: Prefeito da Cidade de Itaubal – AP **José Serafim Picanço filho**  
CPF: 341.400.182-91

CONTRATADA **JMUSIC MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**  
Representante: **NATALIA MENDES SARRAFF** –CPF: 761.644.972-72

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90  
Central de Licitações PMI



TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

